CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

PROJETO DE LEI Nº 05/ 2024

Dispõe sobre a proibição de estabelecimentos comerciais se apropriarem de vagas de estacionamento público ou áreas públicas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR:

DECRETA:

Artigo 1º: Fica vedada a apropriação, por parte de estabelecimentos comerciais, de vagas de estacionamento público ou áreas públicas destinadas ao estacionamento de veículos.

Parágrafo único: Para os fins desta lei, consideram-se áreas públicas aquelas sob jurisdição do município/estado, destinadas ao uso comum da população.

Artigo 2º: É proibido aos estabelecimentos comerciais sinalizar ou demarcar espaços de estacionamento público como sendo de uso exclusivo do estabelecimento, ou com finalidade de ampliação do seu negócio.

Artigo 3º: Os estabelecimentos comerciais devem se abster de utilizar cones, correntes, cavaletes ou qualquer outro objeto que restrinja o acesso às vagas de estacionamento público.

Artigo 4º: O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o estabelecimento comercial às seguintes penalidades:

I - Advertência na primeira infração;

II - Multa na segunda infração;

III - Multa em dobro na terceira infração e apreensão do objeto que configure a infração;

IV - Suspensão temporária do alvará de funcionamento na quarta infração;

V - Cassação do alvará de funcionamento na quinta infração.

Parágrafo único: Os valores das multas serão reajustados anualmente, com base nos índices oficiais de correção monetária.

Artigo 5º: Caberá ao órgão municipal de trânsito a fiscalização e aplicação das penalidades previstas nesta lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

Artigo 6º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 15 de janeiro de 2024

Ver. Isnard Araújo
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa abordar uma questão crucial no âmbito urbano, relacionada à gestão e utilização de espaços públicos, especificamente as vagas de estacionamento. A proposta fundamenta-se na necessidade de preservar e otimizar o acesso da população a áreas destinadas ao estacionamento, evitando que estabelecimentos comerciais se apropriem indevidamente desses espaços, prejudicando a mobilidade e o bem-estar da comunidade.

A proibição da apropriação indevida de vagas de estacionamento público busca assegurar o direito da população ao acesso equitativo a esses espaços, promovendo a mobilidade urbana e facilitando o deslocamento das pessoas, seja para atividades comerciais, culturais ou de lazer. A medida contribui para a melhoria da circulação viária, uma vez que impede que estabelecimentos comerciais restrinjam o uso de vagas públicas, evitando congestionamentos e facilitando o fluxo de veículos nas áreas urbanas.

A medida contribui para a redução de conflitos entre os usuários das vagas de estacionamento e favorece a ordem urbana, estabelecendo regras claras para o uso desses espaços e promovendo a harmonia entre as atividades comerciais e a mobilidade urbana.

Salvador, 15 de janeiro de 2024

Ver. Isnard Araújo
1º Secretário